



Assunto: Regras específicas de utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS).

O Banco de Portugal estabelece, através da Instrução sobre *Utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS) e troca de notas de euro danificadas por atuação desses sistemas*, as condições em que as notas que se encontrem alteradas em resultado da utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro podem ser objeto de depósito ou troca, sujeito a confirmação, bem como as regras gerais de utilização de IBNS pelas instituições de crédito e outras entidades que operem profissionalmente com numerário.

No que se refere às regras específicas de utilização para cada tipo de IBNS, estas foram, nos termos do ponto 2.3. da Instrução n.º 1/2011, definidas e publicadas através da Carta-Circular nº 1/2011/DET de 18 de janeiro de 2011.

Tendo em conta a evolução tecnológica registada nos últimos anos, nomeadamente quanto às tecnologias disponíveis para a neutralização de notas, mostra-se necessário rever as regras aplicáveis a estes sistemas, revogando a carta-circular em vigor e divulgando novas regras de utilização para cada classe de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS).

I. Classificação de IBNS

Os sistemas IBNS são atualmente subdivididos em duas classes, IBNS de classe 1 e de classe 2.

Os IBNS de classe 1 recorrem a processos de neutralização com destruição irreversível de partes da nota (p. e., por ação química ou pirotécnica) ou que, não destruindo as notas, tornam impossível o acesso a uma nota individual sem causar dano físico na mesma (p. e., por colagem).

Os IBNS de classe 2 são todos os sistemas que recorrem ao processo de neutralização das notas com tinta, marcando irreversivelmente a superfície das notas. As notas neutralizadas por estes equipamentos são habitualmente designadas como notas tintadas.

Para efeitos de preenchimento do formulário/recibo de aceitação/troca de nota danificada por IBNS, conforme definido na Instrução sobre *Utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro (IBNS) e troca de notas de euro danificadas por atuação desses sistemas*, deve ser aposta a menção “Classe 1” ou “Classe 2” no campo relativo ao Tipo de IBNS.

II. IBNS de classe 1

Nos sistemas de neutralização com destruição física é estipulado que, no mínimo, 20% da superfície total de cada nota deve ser destruída.

Os fabricantes que utilizem cola, ou outros processos para aglomerar notas individuais, devem garantir que as notas são unidas de forma duradoura e que qualquer tentativa de remoção de notas individuais resulte em dano físico significativo e que não permita o retorno à circulação. Adicionalmente, será necessário garantir a possibilidade de efetuar, de forma segura, a contagem e autenticação das notas neutralizadas.

Enviado a:
..... Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

III. IBNS de classe 2

Nos sistemas de neutralização com tinta é estipulado que, no mínimo, 10% da superfície total de cada lado da nota deve ficar tintada, caso esteja embalada em sacos de segurança. Em qualquer outro caso, é estipulado que, no mínimo, 20% da superfície total de cada lado da nota deve ficar tintada.

A cor da tinta de neutralização deverá ser claramente visível pelo olho humano, ou seja, deverá ser distinta de manchas e sujidade normalmente presentes nas notas em circulação. Os fabricantes destes sistemas devem ainda garantir que a tinta tenha propriedades absorventes na gama de comprimentos de onda da radiação infravermelha (IR) e que não contenha nenhuma substância que coloque a saúde e segurança em risco, em caso de inalação ou contacto com a pele.